Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1489 DE 15 DE ABRIL DE 2026

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI 320001/000579/2024

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 10º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo n° SEI-320001/003241/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/04/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n.º SEI 320001/000579/2024, designada pela Portaria CGE/CORREG N.º 1294 de 17 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, com última prorrogação concedida por meio da Portaria nº 1425, publicada em 23/12/2025, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI nº 04 de 13 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2729323

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 143 DE 14 DE ABRIL DE 2026

DEFINE AS DIRETRIZES PARA A INTEROPERABILIDADE E O USO COMPARTILHADO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.578, DE 07 DE ABRIL DE 2025, E INSTITUI O SISTEMA INTEGRA DADOS RJ E O CATÁLOGO DE APIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo n.º SEI-430001/002022/2026
E

CONSIDERANDO:

a necessidade de promover a interoperabilidade entre sistemas estaduais, garantindo eficiência dos serviços prestados ao cidadão;
- a necessidade de implementar ações que possibilitem o alcance do objetivo estratégico "qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações públicas com o reúso constante e ético dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização", conforme disposição do inciso V do art. 4º da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD);
- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 **-** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 **-** Lei do Governo Digital;
- o Decreto Federal nº 12.069, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) e a Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR), e institui a ENGD para o período de 2024 a 2027;
- a Portaria SGD/MGI nº 4.248, de 26 de junho de 2024, que estabelece recomendações para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027;
- a Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei Estadual nº 10.181, de 16 de novembro de 2023, em especial o contido no inciso VIII do art. 1º e art. 9º, que dispõe sobre a criação e as ações da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);
- o Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos, modificado pelo Decreto Estadual nº 49.097, de 20 de maio de 2024;
- o Decreto Estadual nº 48.378, de 01 de março de 2023, que cria a estrutura organizacional e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);
- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) do Estado do Rio de Janeiro
- o Decreto Estadual nº 49.326, de 16 de outubro de 2024, que institui a Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) do Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2024 a 2027
- o Decreto Estadual nº 49.578, de 07 de abril de 2025, especialmente, os artigos 3º, inciso II, 4° e 7º;
- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 07, de 29 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução define as diretrizes para a interoperabilidade e o uso compartilhado de dados no âmbito do Poder Executivo Estadual e institui o Sistema Integra Dados RJ e o Catálogo de APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) do Integra Dados RJ, regulamentando o inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 49.578/2025.

§1º **-** A utilização do Sistema Integra Dados RJ será obrigatória para os compartilhamentos de dados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual iniciados após a data de publicação da presente Resolução.

§2º **-** Excepcionalmente, quando não for tecnicamente viável o uso do Sistema Integra Dados RJ, o órgão ou entidade deverá justificar a inviabilidade de forma documentada, devendo assegurar a segurança da informação e a conformidade do compartilhamento de dados com a legislação aplicável.

§3º **-** A obrigatoriedade definida no §1º não se aplica ao compartilhamento de dados públicos sem restrição de acesso, os quais podem ser compartilhados conforme a legislação aplicável, inclusive por meio do Portal de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro (rj.gov.br/dadosabertos).

§4º **-** É facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário a utilização do Sistema Integra Dados RJ para o compartilhamento de dados sob sua gestão.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema Integra Dados RJ, destinado a possibilitar o compartilhamento seguro e eficiente de dados entre sistemas de diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Fica instituído o Catálogo de APIs (Interface de Programação de Aplicações) do Integra Dados RJ, disponibilizado no Portal RJ Digital, com a finalidade de possibilitar a consulta e a descoberta de dados disponíveis para compartilhamento entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Não constarão no Catálogo de APIs aquelas que, por motivo de segurança ou restrição previstos em lei, não possam ser de conhecimento público.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), no âmbito da interoperabilidade e uso compartilhado de dados:
I - Promover o compartilhamento e o uso de dados entre órgãos e entidades estaduais, fomentando a interoperabilidade e estimulando seu uso para a melhoria dos serviços digitais e para o aprimoramento de políticas públicas baseadas em dados e evidências;
II - Definir os procedimentos necessários para a interoperabilidade e o uso compartilhado dos dados entre órgãos e entidades estaduais, inclusive no que diz respeito à forma de adesão ao Sistema Integra Dados RJ por Órgãos Disponibilizadores de Dados e Órgãos Recebedores de Dados, ouvido o Encarregado Central pelo Tratamento de Dados Pessoais do Estado (ECENTRAL);
III - Gerir o processo de recebimento e a distribuição de dados entre órgãos e entidades estaduais por meio do Integra Dados RJ, recebendo solicitações de disponibilização e recebimento de dados e tomando as providências necessárias, conforme procedimentos estabelecidos nos termos do inciso II deste Artigo, com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ);
IV **-** Gerir o Catálogo de APIs do Integra Dados RJ, inclusive garantindo sua atualização contínua, com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ);
V **-** Apoiar os órgãos e entidades estaduais na disponibilização e recebimento dos dados por meio do Integra Dados RJ, bem como promover capacitação técnica e disseminação de boas práticas relacionadas ao sistema e divulgar o Catálogo de APIs do Integra Dados RJ;
VI - Facilitar os trabalhos do Comitê de Governança de Dados do Estado do Rio de Janeiro para que este atue como articulador para promoção de interoperabilidade realizada por meio do Sistema Integra Dados RJ, inclusive sugerindo a indicação de prioridades de compartilhamento de dados com o objetivo de garantir maior impacto em serviços e políticas públicas, observado o art. 6º, III, do Decreto Estadual nº 49.578/2025 e seu Regimento Interno;
VII - Gerir o recebimento e a distribuição de dados provenientes de outros Poderes, entes federativos ou entidades externas ao Poder Executivo Estadual, disponibilizando-os aos órgãos e entidades estaduais por meio do Sistema Integra Dados RJ, com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), observados a legislação aplicável e o contido em instrumento de pactuação, se existente;
VIII - Viabilizar o compartilhamento de dados geridos pelo Estado do Rio de Janeiro para outros entes federativos por meio do Sistema Integra Dados RJ, observada a legislação aplicável e o contido em instrumento de pactuação, se existente, sempre com a autorização expressa do órgão ou entidade estadual responsável pela gestão dos dados; e
IX **-** Receber, por meio do Encarregado Central pelo Tratamento de Dados Pessoais do Estado, quaisquer solicitações e questionamentos feitos pelos titulares de dados pessoais, encaminhandoos aos Encarregados Setoriais competentes, a quem caberá prestar os esclarecimentos, adotar as providências correlatas e informar ao Encarregado Central sobre o desfecho, nos termos do art./40 do Decreto Estadual nº/48.891/2024, de modo a garantir a observância dos direitos relacionados à transparência e à autodeterminação informativa, conforme Lei Federal nº 13.709/2018, art. 2º, II.

Art. 5º - Compete ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ):
I - Hospedar o Sistema Integra Dados RJ e o Catálogo de APIs do Integra Dados RJ e garantir a infraestrutura tecnológica necessária para sua operação contínua, segura e eficiente;
II - Definir, alterar e atualizar o Modelo Técnico de APIs de referência para o compartilhamento de dados por meio do Integra Dados RJ;
III - Realizar as análises de segurança necessárias à implementação de disponibilização e acesso a dados no Sistema Integra Dados RJ, garantindo o cumprimento integral das normas que regulamentam os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
IV **-** Garantir a possibilidade de geração de relatório de registro de acessos e ações, com vistas a assegurar a rastreabilidade das operações realizadas por meio do Sistema Integra Dados RJ;
V **-** Apoiar a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) na gestão operacional do Sistema Integra Dados RJ e do seu Catálogo; e
VI - Realizar o suporte técnico aos órgãos e entidades que disponibilizam ou recebem dados por meio do Integra Dados RJ no caso de falhas ou dúvidas técnicas.

Parágrafo Único - A hospedagem do Sistema Integra Dados RJ e do Catálogo de APIs, conforme disposição contida no inciso I, não implica, necessariamente, a hospedagem dos sistemas interoperados.

Art. 6º - Compete aos Órgãos Disponibilizadores de Dados no Sistema Integra Dados RJ:
I - Observar os procedimentos definidos com base no inciso II do art. 4º para disponibilização de dados por meio do Sistema Integra Dados RJ;
II - Garantir a qualidade dos dados disponibilizados por meio do Sistema Integra Dados RJ; e
III - Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 48.891/2024, assegurando que o tratamento de dados pessoais seja realizado em consonância com as normas aplicáveis, garantindo que toda disponibilização de dados no Sistema Integra Dados RJ seja precedida da manifestação do Encarregado Setorial, conforme previsto no art. 40, IV, do Decreto Estadual nº 48.891/2024 e elaborando Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para todas as operações de compartilhamento de dados que, em razão de sua natureza, escala ou finalidade, possam gerar alto risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares, em consonância com os arts. 5º, XVII, e 38 da LGPD.

Art. 7º - Compete aos Órgãos Recebedores de Dados no Sistema Integra Dados RJ:
I - Observar os procedimentos definidos com base no inciso II do art. 4º para recebimento de dados por meio do Sistema Integra Dados RJ;
II - Apresentar justificativa para o acesso aos dados solicitados e garantir que os dados recebidos sejam utilizados exclusivamente para as finalidades e nos sistemas autorizados;
III - Comunicar imediatamente ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) qualquer incidente de segurança envolvendo os dados acessados, tão logo haja notícia de qualquer indício de incidente de segurança envolvendo dados pessoais compartilhados por força desta Resolução, a fim de viabilizar a adoção de medidas de contenção, mitigação de riscos e eventual comunicação às autoridades competentes;
IV **-** Manter os deveres de sigilo, as restrições de acesso e a auditabilidade impostos aos Órgãos Disponibilizadores de Dados no acesso a dados sujeitos a sigilo ou a restrição de acesso;
V **-** Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 48.891/2024, assegurando que o tratamento de dados pessoais seja realizado em consonância com as normas aplicáveis, garantindo que todo recebimento de dados no Sistema Integra Dados RJ seja precedido da manifestação do responsável setorial do órgão de proteção de dados, conforme previsto no art. 40, IV, do Decreto Estadual nº 48.891/2024, incluindo diretrizes específicas sobre os prazos de retenção e descarte de dados pessoais, e elaborando Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para todas as operações de compartilhamento de dados que, em razão de sua natureza, escala ou finalidade, possam gerar alto risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares, em consonância com os arts. 5º, XVII, e 38 da LGPD; e
VI - Solicitar a desativação do acesso aos dados quando não mais necessários para a finalidade autorizada.

Parágrafo Único - Os Órgãos Recebedores de Dados não poderão compartilhar com outros órgãos ou entidades os dados a que possuem acesso por meio do Sistema Integra Dados RJ.

Art. 8º - Fica dispensada a formalização de Termo de Cooperação Técnica, ou outro instrumento de natureza convenial, entre Órgãos Disponibilizadores e Recebedores de Dados para o compartilhamento de dados realizado por meio do Sistema Integra Dados RJ, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único - A dispensa de Termo de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos congêneres de que trata o caput, não dispensa a adoção de formulários e processos simplificados de autorização para acesso aos dados já disponibilizados por meio do Catálogo das APIs.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

FEU BRAGA
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2729492

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 145 DE 15 DE ABRIL DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES TÉCNICAS, RESPONSABILIDADES, CONTROLES DE ACESSO E PERFIS OPERACIONAIS PARA A UTILIZAÇÃO E GESTÃO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS DO PROGRAMA RJ DIGITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM VISTAS À PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO, DOS DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024; pelo disposto nos incisos I e III do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SETD n.º 5/2023; e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-430001/002019/2026.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

- a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

- a Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.672, de 04 de setembro de 2023, que trata da implementação da transformação digital dos serviços públicos;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.671, de 04 de setembro de 2023, que institui o Programa RJ Digital e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

- o disposto no § 2º do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.671, de 04 de setembro de 2023, que prevê a atuação da Rede de Qualidade de Serviços Digitais no acompanhamento e governança dos serviços digitais;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48,672, de 04 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos do poder executivo do estado do rio de janeiro, e dá outras.

- a necessidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas nos serviços públicos digitais; **-** a importância de estabelecer um procedimento que garanta o compliance da administração do sistema; e

- a necessidade de estabelecer controles formais de acesso baseados em perfis funcionais, de modo a garantir que apenas servidores devidamente autorizados acessem dados e funcionalidades sensíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece diretrizes técnicas, responsabilidades institucionais, procedimentos formais e controles de acesso para a utilização e gestão das ferramentas digitais vinculadas ao Programa RJ Digital, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - As ferramentas digitais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a oferta, solicitação, tramitação, acompanhamento, atendimento ou agendamento de serviços públicos, inclusive aquelas não tecnicamente integradas ao Programa RJ Digital, deverão observar as diretrizes de governança, segurança da informação e demais normas aplicáveis estabelecidas por esta Resolução.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):
I - definir, manter e revisar a estrutura de perfis operacionais das ferramentas digitais, observando os princípios da necessidade, da finalidade e da segregação de funções;
II - disponibilizar manuais técnicos, orientações de segurança, capacitações e suporte às unidades usuárias;

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 às 05:32:13 -0300.